



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará-CREA/PA
Gerência de Licitações, Contratos e Compras - GLCC
Processo CREA-PA nº 470716/2022

CONTRATO Nº 11/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, COMPREENDENDO A DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, COMBATE DE LARVAS DE MOSQUITOS E ASSEMELHADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO EDIFÍCIO SEDE DO CREA-PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA E A EMPRESA ECOSERVICE DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA-ME.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.065.511/0001-05, com Sede na Trav. Dr. Moraes, 194, Nazaré, Belém/PA, neste ato representado pelo seu Presidente **CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES**, Engenheiro Civil, brasileiro, casado, portador do Registro no CREA-PA nº [REDACTED] ou [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ECOSERVICE DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **06.345.470/0001-73**, com endereço a Rua Júlio Viveiros nº 19, Madre Tereza, Cep: 68.795-000, Benevides - Pará, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FABIO HENRIQUE MAGALHÃES PORTELA**, brasileiro, solteiro, portador do RG [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de serviços de combate a pragas urbanas e higienização de reservatórios de água potável do CREA-PA, fazendo-o na forma das cláusulas e condições seguintes, vinculado aos autos do processo nº **470716/2022**, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente contratação reger-se-á em estrita conformidade com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Resolução - RDC Nº 52, de 22 de outubro de 2009/ANVISA; Lei Ordinária do Município de Belém Nº 8740, de 19 de maio de 2010; Portaria Nº 518/2004/Ministério da Saúde e, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de combate a pragas urbanas, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e assemelhados, além de combate as larvas de mosquitos nos locais onde há acúmulo d'água, higienização, desinfecção e análises bacteriológicas de água dos reservatórios e caixas, em todas as áreas internas e externas do edifício do CREA-PA, com fornecimento de mão-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

de-obra e matéria-prima necessário à execução do contrato, para atender as necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA -PA.

2.2. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho, Autorização de Serviço e demais documentos que compõem o Processo n.º 470716/2022, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

2.3. As especificações dos serviços estão demonstradas na tabela seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de combate a pragas urbanas, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e assemelhados, além de combate as larvas de mosquitos nos locais onde há acúmulo d'água em todas as áreas do imóvel da Sede do CREA-PA.	04	R\$ 2.517,00	R\$ 10.068,00
02	Higienização, desinfecção e análises bacteriológicas de água dos reservatórios e caixas, em todas as áreas internas e externas do edifício do CREA-PA, discriminados a seguir: - Prédio Anexo 01, 02 Reservatórios, superior, contíguos e com capacidade de 11.000 litros, no total de 22.000 litros. - Prédio Anexo 01, 02 Reservatórios, inferior, contíguos no pavimento térreo (garagem) com capacidade de 14.000 litros, no total 28.000 litros. - Edifício Pérola, 01 Reservatório em concreto armado em estrutura sob o nível do forro do segundo pavimento do Edifício Pérola do CREA-PA, com capacidade máxima de 6.000 litros.	04	R\$ 1.870,00	R\$ 7.480,00
VALOR TOTAL GLOBAL			R\$ 17.548,00	

2.4. Periodicidade:

2.4.1 No primeiro mês após a assinatura do contrato todas as unidades devem receber os serviços citados neste Termo Contratual e Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

2.4.2 Os serviços deverão ser executados em períodos de 03 (três) meses devendo cobrir um período total de 12(doze) meses, totalizando 04 (quatro) aplicações.

2.4.3 Em casos de apresentação de reincidência de infestação antes do período de 03 (três) meses, deverá ser executado um serviço extra como reforço e garantia, sem ônus ao Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O recurso orçamentário e financeiro necessário à contratação do objeto está garantido pela rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.09.008-Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem/ 70 - Infraestrutura - Manutenção.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 17.548,00** (dezesete mil, quinhentos e quarenta e oito reais), de forma fracionada, isto é, conforme demanda e emissão de Nota de Empenho e apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade fiscalizadora e responsável do Instrumento Contratual.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor proposto pela Contratada, manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos termos da lei.

4.4. Havendo prorrogação e o valor proposto pela CONTRATADA se torne superior à média dos preços de mercado, o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do item anterior, conforme termos do art. 58 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O termo de contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do Termo de Aceite, até o término de todas as obrigações assumidas pelas partes, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

5.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

5.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

5.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

5.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

5.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. Os itens/serviços/materiais/serviços deverão ser entregues na sede do CREA-PA, na Travessa Doutor Moraes Nº 194, Nazaré, CEP: 66.035-080, Belém/Pará, no horário de 08:00 às 14:00h, de segunda a sexta feira;

6.2 A critério do CREA-PA, os serviços poderão ser prestados em quaisquer novas instalações a serem ocupadas em Belém-PA;

6.3 Prazo máximo para a entrega/início deverá ser de até 10 (dez) dias úteis da solicitação;

6.4 Quaisquer dúvidas sobre a entrega dos materiais poderão ser sanadas através dos contatos da Gerencia de Infraestrutura do CREAPA: (91) 99365 7882, infraestrutura@creapa.com.br, denize@creapa.com.br, erick@creapa.com.br;

6.5 O recebimento dos itens/serviços dar-se-á em caráter provisório e definitivo.

6.6 O recebimento provisório ocorrerá quando da entrega dos itens/serviços mediante assinaturas de servidor do setor de Serviços Gerais e do responsável do setor requisitante.

6.7 O recebimento definitivo dar-se-á após:

6.7.1 A verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Edital e da proposta do Fornecedor, bem como, a integridade dos mesmos;

6.7.2 Caso satisfatórias as verificações, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo; que também deve ser suprido pelo ateste do responsável do setor requisitante no verso da nota fiscal/fatura;

6.7.3 Caso insatisfatórias as verificações, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o objeto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias corridos, quando se realizarão novamente as verificações para aceite dos itens/serviços;

6.7.4 Caso a substituição não ocorra em até 10 (dez) dias corridos, ou caso o(s) novo(s) item(ns) também seja(m) rejeitado(s), estará o Fornecedor incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de sanções;

6.7.5 Os custos da substituição do(s) item(ns) rejeitado(s) correrão exclusivamente à conta do Fornecedor;

6.8 Os itens/serviços deverão ser entregues de forma total ou parcelada, de acordo com o solicitado pelo CREA-PA;

6.9 Os bens deverão ter prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, prevalecendo o maior;

6.10 Os eventuais componentes, manuais, ou acessórios, mesmo que não constantes na descrição do objeto, quando fornecidos e acompanharem o produto de fábrica, deverão também ser entregues no CREA-PA, sem qualquer custo adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO DO SERVIÇO

7.1. Atividades a serem realizadas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

- 7.1.1 Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, entre outros.
- 7.1.2 Eliminar e prevenir a proliferação de ratos.
- 7.1.3 Eliminar e prevenir proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.
- 7.2 Os serviços serão realizados preferencialmente a partir do final do expediente do ultimo dia útil antes de um final de semana, ou dois ou mais dias não uteis consecutivos.
- 7.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia na execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.
- 7.4 Para que a contratante possa acompanhar e atestar a efetivação dos serviços, a contratada se obriga a detalhar, em cronograma físico, os períodos em que os serviços serão executados, o tipo de serviço (se dedetização, desratização, etc.), com os preços unitários, de conformidade com a planilha apresentada junto com a proposta.
- 7.5 A cada ciclo de intervenção nas localidades indicadas, como detalhado no cronograma físico para o período, caberá à contratada apresentar a fatura correspondente, observado o disposto neste Termo Contratual.
- 7.6 Os serviços deverão ser executados em até 10 (dez) dias após a autorização emitida pela contratante.
- 7.7 Os produtos devem ser aplicados em spray e em gel ou das formas mais adequadas aos pontos infestados ou propícios a proliferação de pragas urbanas, e na forma de iscas nos locais propícios a proliferação.
- 7.8 A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos químicos utilizados no combate e prevenção das pragas, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado;
- 7.9 Produtos utilizados deverão ter as seguintes características: não causar manchas; ser antialérgicos; tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos de aplicação e ser inofensivos à saúde humana;
- 7.10 Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente;
- 7.11 O recebimento dos itens/serviços dar-se-á em caráter provisório e definitivo.
- 7.12 O recebimento provisório ocorrerá quando da entrega dos itens/serviços mediante assinaturas de servidor do almoxarifado e do responsável do setor requisitante.
- 7.13 O recebimento definitivo dar-se-á após:
- 7.13.1 A verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Edital e da proposta do Fornecedor, bem como, a integridade dos mesmos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

7.13.2 Caso satisfatórias as verificações, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo; que também deve ser suprido pelo ateste do responsável do setor requisitante no verso da nota fiscal/fatura;

7.13.3 Caso insatisfatórias as verificações, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o objeto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, quando se realizarão novamente as verificações para aceite dos itens/serviços;

7.13.4 Caso a substituição não ocorra em até 20 (vinte) dias corridos, ou caso o(s) novo(s) item(ns) também seja(m) rejeitado(s), estará o Fornecedor incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de sanções;

7.13.5 Os custos da substituição do(s) item(ns) rejeitado(s) correrão exclusivamente à conta do Fornecedor.

7.14 Os itens/serviços deverão ser entregues de forma total ou parcelada, de acordo com o solicitado pelo CREA-PA;

7.15 Os bens deverão ter prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, prevalecendo o maior.

7.16 Os eventuais componentes, manuais, ou acessórios, mesmo que não constantes na descrição do objeto, quando fornecidos e acompanharem o produto de fábrica, deverão também ser entregues no CREA-PA, sem qualquer custo adicional.

CLÁUSULA OITAVA – DA PERIODICIDADE DO SERVIÇO

8.1 No primeiro mês após a assinatura do contrato todas as unidades devem receber os serviços citados neste Termo Contratual.

8.2 Os serviços deverão ser executados em períodos de 03 (três) meses devendo cobrir um período total de 12(doze) meses, totalizando 04 (quatro) aplicações.

8.3 Em casos de apresentação de reincidência de infestação antes do período de 03 (três) meses, deverá ser executado um serviço extra como reforço e garantia, sem ônus.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado à Contratada, em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia, via depósito bancário/cheque, após apresentação da respectiva Nota Fiscal, livre de erros/não conformidades, referente ao fornecimento realizado do(s) respectivo(s) serviço(s), objeto deste termo contratual, acompanhada do respectivo histórico de fornecimento realizado pela Contratada, junto ao qual deverá estar anexada à requisição solicitada, se for o caso.

9.1.1. O pagamento referido no subitem anterior se dará conforme proposta comercial apresentada pela Contratada, e será efetuado por meio de crédito em conta bancária da Contratada, mediante a comprovação de entrega do(s) serviço(s) contratado(s), devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação do(s) objeto(s) fornecido(s). Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

Fatura/Nota Fiscal. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento somente contará, após a regularização por parte da CONTRATADA.

9.2. O documento de cobrança deverá em sua descrição conter os valores em reais e discriminará:

9.2.1. O objeto da prestação do serviço e o número do processo/protocolo que deu origem à contratação;

9.2.2. Dados bancários: nome do banco, agência e número da conta-corrente;

9.2.3. Número do CNPJ da CONTRATADA, apresentado nos documentos relativos à contratação, que deverá ser o mesmo para efeito de emissão da(s) nota(s) fiscal (is) e posterior pagamento.

9.2.4. Número do Contrato, Número da Nota de Empenho, Número da Autorização de Serviço e Termo de Dispensa a que se refere.

9.3. Juntamente com a nota fiscal/fatura, a CONTRATADA optante do SIMPLES NACIONAL deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012, sob pena de ficar sujeito ao regime normal de tributação. Este subitem só diz respeito às empresas que não explorem as atividades constantes do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar n. 147/2014, salvo as exceções previstas no § 1º do referido artigo.

9.3.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia (com identificação de recebimento) da comunicação enviada à Secretaria da Receita Federal, no prazo de 5 (cinco) dias da data da referida entrega.

9.3.2. Ultrapassados os prazos previstos no art. 30, § 1º, da Lei Complementar n. 123/2006, sem que a CONTRATADA comunique à Secretaria da Receita Federal a sua exclusão, a Justiça Federal oficializará o fisco a respeito da mencionada omissão.

9.4. A CONTRATANTE poderá deduzir dos haveres da CONTRATADA valores correspondentes a restituições ao erário ou indenizações, por esta devida.

9.5. A Contratante exigirá da Contratada a comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), por ocasião do pagamento como condição para liquidação da fatura/nota fiscal. Desse modo, será procedida consulta on-line junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação de sua situação fiscal, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

9.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará-CREA/PA em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.7 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte do CREA-PA, ou da autoridade competente que couber, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

9.8 - O pagamento do fornecimento do objeto contratado advindo dos acréscimos previstos no art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua redação atual, serão efetuados nas mesmas condições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

contratuais sobre os valores apresentados na respectiva proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A empresa deve ser especializada no ramo prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, devendo ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas.

10.2 Conforme Resolução RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da ANVISA, considera-se habilitado para o exercício das funções acima citadas: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário e químico.

10.3 A empresa contratada deverá apresentar:

10.3.1 Alvará expedido pela Vigilância Sanitária;

10.3.2 Atestado(s) de Capacidade Técnico-operacional que comprove(m) a prestação do serviço similar anteriormente, emitido(s) por órgão da Administração Pública em Geral ou Empresa Privada, devendo constar do (s) atestado(s) emitido(s) pelas pessoas jurídicas de direito privado o nome completo do signatário, o número do CNPJ, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do pregoeiro e equipe de apoio.

10.3.3 Termo de Vistoria dos locais de prestação dos serviços ou Termo de Dispensa de Vistoria, para conhecimento das condições, não podendo alegar desconhecimento da dimensão das áreas onde serão prestados os serviços.

10.3.4 Certidão de Registro Técnico no Conselho Regional competente, a qual conste atestada de responsabilidade técnica nos serviços constantes deste Termo Contratual.

10.4 Fornecer os utensílios, equipamentos de segurança e os produtos químicos necessários e aprovados pela Secretaria de Saúde, exigidos para desempenhar os serviços contratados.

10.5 Todo material, insumos, produtos e demais apontamentos percorridos no subitem anterior, que serão utilizados na execução do objeto, deverão ser novos e de boa qualidade, cabendo a substituição daqueles que não atendam tais exigências;

10.6 Manter atualizados os registros e a licença de funcionamento junto à Secretaria de Saúde do PA.

10.7 Manter devidamente registrados e identificados seus empregados que, porventura, prestarem serviços nas instalações descritas no objeto do contrato.

10.8 Respeitar e fazer com que seus eventuais empregados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho.

10.9 Facilitar a ampla ação da fiscalização do CREA-PA, possibilitando acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas.

10.10 Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência do CREA-PA, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto.

10.11 Assumir inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao CREA-PA, decorrente de atos comissivos e omissivos praticados por seus sócios, associados, integrantes não-sócios, empregados, representantes e prepostos, durante a execução do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

10.12 Apresentar cronograma físico das tarefas inerentes aos serviços contratados até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, consoante o presente Termo Contratual.

10.13 Designar um profissional para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica, e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores.

10.14 Não permitir a permanência de seus profissionais sem crachá de identificação, com logotipo da empresa, em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela Contratante.

10.15 A Contratada deverá executar os serviços que lhe compete, de acordo com o disposto no presente Termo Contratual, em datas e horários a serem previamente estabelecidos pela Administração da Contratante. Excepcionalmente e a critério da Administração do CREA-PA, as datas e horários de execução dos serviços poderão ser alteradas, observada a necessidade do interesse público, fatos supervenientes ou motivo de força maior;

10.16 Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, pela execução dos serviços, por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

10.17 Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios do Contratante.

10.18 Enviar com 2 (dois) dias de antecedência a Ordem de Serviço à Contratante especificando: Produto, Princípio Ativo, Dose, EPIs, Hora de Aplicação com assinatura do responsável técnico, nome dos Técnicos de Aplicação.

10.19 Fixar em local visível o “comprovante de execução dos serviços” imediatamente à execução dos trabalhos.

10.20 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

10.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cumprir fielmente este Contrato.

11.2 Prestar esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e pertinente ao objeto do presente contrato.

11.3 Permitir o acesso dos empregados da empresa Contratada a fim de que possam executar suas tarefas.

11.4 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

11.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

11.6 Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

11.7 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.8 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.9 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo Contratual;

11.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.10.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

11.10.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.10.3 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 04 (quatro) meses, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 horas da notificação feita pelo Contratante, sob pena das sanções previstas na lei e/ou contrato.

12.2 A contratada deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas, como: copa das áreas externas, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao Contratante.

12.3 A contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação do Art. 7º da Lei 10.520, de 2020, e das sanções previstas neste Termo Contratual;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

14.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14.5. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

14.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela Gerência de Infraestrutura e Manutenção-GIM do CREA-PA, nomeada por Portaria da Presidência do CREA-PA, ou por preposto por esta expressamente indicado e autorizado pela Presidência, aos quais caberá fiscalizar o objeto do CONTRATO e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do CONTRATANTE para a presente contratação, conforme a seguir:

Gestor: DENIZE GOMES DA SILVA

Fiscal Titular: HAROLDO LUIZ FERREIRA

Fiscal Substituto: ERICK LIMA SANTA ROSA

15.2. Caberá ao Executor/fiscal do objeto contratado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a contratação do serviço e providenciar o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor/fiscal do objeto contratado deverão ser solicitadas à Superintendência Administrativa do Crea-Pa, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

15.4. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

do CONTRATO, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na CONTRATADA.

15.5. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas do objeto contratado.

15.6. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contratante.

15.7. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do CONTRATO sem autorização expressa do Fiscal do Contratante.

15.8. A Contratada cabe o gerenciamento do objeto contratado, e, ao Contratante, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pela execução do objeto contratado.

15.9. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado;

15.10. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;

15.11. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes deste Contrato bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual;

15.12. É vedado ao CONTRATANTE e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação no Diário Oficial da União (Imprensa Nacional), deste instrumento e de seus eventuais Termos Aditivos, por meio de extrato, conforme termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES QUANTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

17.1. Este instrumento tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste vínculo contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na hipótese dos arts. 7 e/ou 11 da Lei 13.709/2018.

17.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.5. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

17.6. A CONTRATADA declara que tem ciência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ou que envolvam a prestação do serviço/compra.

17.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.8. As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato se dará por encerrado o tratamento dos dados pessoais que envolvam a contratação, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal.

17.9. A CONTRATANTE, assim como as autoridades de proteção de dados, poderão realizar auditorias ou inspeções, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, a fim de verificar o cumprimento das obrigações dispostas no tratamento de Dados Pessoais da CONTRATADA.

17.10. A CONTRATADA se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

17.11. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecimento neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE

18.1. O(s) valor(es) contante(s) nas CLÁUSULAS SEGUNDA e QUARTA deste instrumento, será(ão) reajustado(s) com base no índice do INPC registrado pela Fundação Getúlio Vargas;

18.1.1. O contrato poderá ser reajustado, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato ou última repactuação, visando a adequação aos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

novos preços de mercado, desde que seja demonstrado a variação, de acordo com os preços apresentados pela CONTRATADA.

18.1.2. A periodicidade do reajuste será contada a partir da data de assinatura do contrato;

18.1.3. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo;

18.2. Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela CONTRATADA, aos setores competentes do CONTRATANTE, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 65, da Lei 8.666/1993.

18.3. Se não for divulgado o índice referente ao mês em que deverá ocorrer o reajuste, será utilizado aquele referente ao mês anterior.

18.4. Em caso de extinção do índice acima pactuado, será aceito outro índice que vier a substituí-lo.

18.5. O pagamento referente ao reajuste de preços será efetuado por meio da apresentação de nota fiscal distinta daquela alusiva aos valores inicialmente contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

23.1. É facultado à administração, na hipótese de a contratada não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

23.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração deste CREA-PA poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

- a) Advertência.
- b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CREA-PA.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

23.3. À Contratada poderão ser aplicadas, além das multas acima referidas, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.

23.4. Na ocorrência das hipóteses acima, o CREA-PA poderá convocar os licitantes classificados, observada a ordem de classificação, para assumir o contrato licitado, nos prazos e condições constantes de sua proposta, inclusive no tocante aos preços atualizados, consoante o disposto no art. 4º, incisos XVI e XXIII, da Lei nº 10.520/02.

23.5. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

23.6. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

23.7. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

24.1. A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

25.1 Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todo o produto, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

empregar na execução do serviço apenas produto de qualidade superior, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e Municipal.

25.2 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, cisternas e caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos visitantes do prédio.

25.3 O produto utilizado nas aplicações deverá ter no mínimo as seguintes características:

- a) Não causar manchas;
- b) Ser antialérgicos;
- c) Ser incolor e não apresentar resíduos visíveis;
- d) Tornar-se inodoros após a aplicação;
- e) Ser de baixa toxicidade humana;
- f) Estar devidamente licenciados pelo órgão sanitário competente.

25.4 A Contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares da CONTRATANTE.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

26.1. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

26.1.1. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

26.1.2 A CONTRATADA deverá fornecer a cada funcionário a indumentária completa para execução dos serviços.

26.1.3 Os funcionários deverão ter à sua disposição para utilização todos os equipamentos de proteção individuais – EPI, necessários e previstos na legislação pertinente.

26.1.3.1 Os EPI's a serem fornecidos são: macacões, botas, luvas, máscaras, óculos, protetor auricular.

26.1.4 A CONTRATADA deverá fiscalizar a utilização dos EPIs, por parte de seus funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

27.1 Inexistirá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA para a execução do objeto do presente Contrato.

27.2 A CONTRATADA é pessoal e diretamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas dos empregados que colocar na execução do objeto contratado, quer de natureza previdenciária, jurídica ou administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

28.1. A empresa Contratada deverá observar as políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulem a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, quanto na questão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos e ao meio ambiente.

28.1.2. É de responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços.

28.1.3. É obrigação da Contratada disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, materiais desinfestantes, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades de SANITIZAÇÃO dos ambientes relativos à contratação.

28.1.4. Os produtos saneantes desinfestantes utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

28.1.5. Os produtos desinfestantes utilizados nas aplicações deverão atender as normas estabelecidas pela ANVISA, e não deverão causar manchas.

28.1.6. As Políticas de sustentabilidade - quanto à questão social, a Contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

28.2. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos nas Leis: 9.795, de 27 de abril de 1999; 6.938 de 31 de agosto de 1981; 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dentre outras que regulamentam a sustentabilidade ambiental.

28.3. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao CREA-PA, pelos eventuais prejuízos causados ao Conselho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

29.2. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

29.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

29.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

29.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

29.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

30.1 As controvérsias oriundas da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, na cidade de Belém, excluído qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

30.2. E assim, por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado nos conformes, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, todas rubricadas, sem emendas e entrelinhas, com as duas testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Belém-Pa, 09 de maio de 2022.

Carlos Renato
Milhomem Chaves

Assinado de forma digital por
Carlos Renato Milhomem Chaves
Dados: 2022.05.09 16:39:12 -03'00'

Eng. Civil CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES
Presidente do CREA-PA
Contratante



ECOSERVICE DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA ME
FABIO HENRIQUE MAGALHÃES PORTELA
Contratada

DENIZE GOMES DA
SILVA

Assinado de forma digital por
DENIZE GOMES DA
SILVA
Dados: 2022.05.09 17:14:51 -03'00'

Testemunha do Crea-Pa:

Nome: _____

CPF nº _____



Testemunha da Contratada:

Nome: _____

CPF nº _____

Visto do Jurídico:

BIANCA MAUES DE
SOUSA FERREIRA

Assinado de forma digital por
BIANCA MAUES DE SOUSA
FERREIRA
Dados: 2022.05.10 11:02:49 -03'00'

Adv. Bianca Maués de Sousa Ferreira
Procuradoria Jurídica OAB/PA 21.482